



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

OFÍCIO Nº 06/2020 / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Luiz Alves, 31 de março de 2020.

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo da empresa **NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S/A**.

Através deste, e com base nos documentos anexados ao processo, mais especificamente o recurso administrativo protocolado de forma tempestiva pela empresa **NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S/A**, pelo Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento (Memorando nº 064/2020), e por diligência deste departamento, assim como todo o exposto em sessão pública e nas atas complementares, decidimos em relação ao resultado da fase de lances, onde a empresa **SEMAX MÁQUINAS EIRELI** sagrou-se vencedora.

Em relação aos fatos, pelo que foi compreendido na diligência realizada em 25/03/2020, a empresa **DELTRACTOR INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, fabricante nacional do componente "**VASSOURA MECÂNICA RECOLHEDORA**", esclarece que fabrica os 02 (dois) tipos de vassoura (motor interno ou externo) e, em nenhum momento houve fraude na documentação apresentada pela empresa **SEMAX MÁQUINAS EIRELI**, primeira colocada, e conseqüentemente, pela empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO**, segunda colocada.

Indagado pelo Pregoeiro na supracitada diligência via aplicativo **Whatsapp** (realizada para fins diligenciais em razão da quarentena imposta pela influência da pandemia de COVID-19), se o motor externo da vassoura recolhadora poderá ser interno, o representante de vendas da empresa, de nome Glauber, responde:

25/03/2020 17:37 - Deltractor: Sim, fabricamos com motor interno sob encomenda.

Ainda neste sentido, e sendo insistente na colocação, o Pregoeiro indaga se o prospecto apresentado anteriormente pela empresa seria autêntico. Eis a resposta:

25/03/2020 17:42 - Deltractor: Sim.

25/03/2020 17:42 - Deltractor: Pois também fabricamos com motor interno.

E complementa:

25/03/2020 17:42 - Deltractor: Quando é solicitado com motor interno, normalmente enviamos esse prospecto.

Dito isto, acreditamos, a princípio, que a empresa **SEMAX MÁQUINAS EIRELI** não adulterou o prospecto da sua proposta comercial, como alega a empresa **NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S/A** e a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Existe por parte deste departamento, tão somente, concernente as suas responsabilidades, o intuito de esclarecer pelos meios previstos em lei, os fatos suscitados pelos licitantes, ou ainda, em razão de fundada dúvida.

Assim, conforme a Lei nº 8.666/93:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Portanto, em razão do exposto pela empresa **NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S/A**, que incentiva, inclusive, a realização de diligência, acreditamos que a mesma fora realizada com base nos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.

Preservamos, inclusive, com o disposto no edital, procedendo com atos diligenciais preliminares durante a sessão pública, realizada em 05/03/2020.

Vale ressaltar que o Termo de Referência, em momento algum, prevê a apresentação de prospecto, tendo a empresa **SEMAX MÁQUINAS EIRELI** anexado o referido documento de livre e espontânea vontade, assim como a recorrente.

Procedemos, então, com o indeferimento do recurso administrativo da citada recorrente, adjudicando, inclusive o referido item a vencedora do Pregão presencial nº 01 de 2020, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO AQUISIÇÃO DE CARREGADEIRA COMPACTA, VASSOURA MECÂNICA RECOLHEDORA E CAPINADEIRA MECÂNICA ROTATIVA.**

Quanto ao Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, observamos que, conforme o edital preceitua, deve o órgão requisitante, cobrar e fiscalizar a entrega do item de acordo com o especificado no Termo de Referência, sendo esta uma fase posterior ao procedimento licitatório.

Nesta tangente, verifica-se o exposto do subitem 4.4.2 do edital:

Após a verificação do cumprimento das exigências quanto à especificação do equipamento, o mesmo terá sua entrega aprovada, ficando o município comprometido a efetuar o pagamento em até 30 dias.

Coaduna-se, a esta verificação o cumprimento de tais exigências editalícias, inclusive, as disposições de especificação técnica do subitem 4.1.

Ademais, cabe ao órgão requisitante esta verificação, e sendo o caso de descumprimento das especificações do Termo de Referência, o encaminhamento do pedido de notificação por intermédio do departamento jurídico, bem como eventual pedido de abertura de processo administrativo.

Caberá, futuramente, se for o caso, ao Departamento de Licitações, a convocação dos classificados subsequentes, conforme a legislação preceitua.

Procedemos, assim, de acordo com a lei, observando os princípios que regem os procedimentos licitatórios, mais especificamente o art. 3º da Lei Geral de Licitações.

Neste sentido, encaminhamos à autoridade superior, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que detêm a prerrogativa de homologação, os autos do processo licitatório em questão.

**João Devilart Brondi dos Santos
(Matrícula 23.4863/01)
Pregoeiro Municipal**